

LEI Nº 1.419

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 92.561,87 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) com recurso proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Font e	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.1.057.0 00	Ampliação Escola Municipal Dom Pedro I		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (3603)	01104	92.561,87
TOTAL			92.561,87

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 92.561,87 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação Parcial de Dotação Orcamentária

Funcional Programática		Font e	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.2.020.0 00	Manut. do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (120)	01104	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (123)	01104	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (125)	01104	20.000,00
12.361.0010.2.021.0 00	Transporte Escolar – Demais Recursos		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (3301)	01104	32.561,87
TOTAL GERAL			92.561,87

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e oito.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL